

LEI MUNICIPAL Nº 3797, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de rubricas, no valor de R\$ 201.445,79 (duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Suplementar

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
352	3390.39 – Outros serviços de terceiros P. Jurídica	Secretaria de Serviços Municipais	201.445,79	Tesouro (1)
TOTAL			201.445,79	

Art. 2º - Para fazer face às despesas com o Programa de Gestão da Iluminação Pública será utilizado recurso de anulação parcial das seguintes rubricas:

Anular

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
423	3390.30 – Material de Consumo	Coord. Ind. Com e Empreendedorismo.	2.000,00	Tesouro (1)
424	3390.36 Outros Serv. Terceiros – P. Física	Coord. Ind. Com e Empreendedorismo.	10.000,00	Tesouro (1)
425	3390.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Coord. Ind. Com e Empreendedorismo	11.445,79	Tesouro (1)
245	3190.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Coordenadoria de Engenharia	140.000,00	Tesouro (1)
431	3390.39 – Outros Serv. Terceiros	Secretaria de Governo	5.000,00	Tesouro (1)
430	3390.30 – Material de Consumo	Secretaria de Governo	3.000,00	Tesouro (1)
427	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. civil	Secretaria de Governo	30.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			201.445,79	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração